



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.273 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.
(De autoria do Edil Auro Aparecido Octaviani)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com mensagem sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino do município de Agudos”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os estabelecimentos de Ensino do Município de Agudos ficam obrigados a fixar cartazes nas salas de aula e nas áreas de lazer (pátios), com a seguinte mensagem **“O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA”**.

§ Único – Os cartazes deverão ter a dimensão de 40cm x 25cm e serão afixados em local visível e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

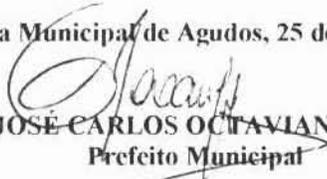
ARTIGO 2º - Nos cartazes não poderão constar nomes de autoridades, partidos políticos ou quaisquer tipos de propaganda.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente do Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de fevereiro de 2.002.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal